



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		Número Documento 2016NE00477	Data Emissão 08/08/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 021101.000213/2016	NE Original
Credor 17506279000182 - DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA - EPP		Licitação 9 - Pregão Presencial	Referencia Art. 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 36.650,00
Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.422.3247.2262.0011	Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC		
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33903917	Manutencao E Conservacao De Maquinas E Equipamentos		
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material	1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal	

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	18.325,00
Setembro	18.325,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	19957 - (ID-19957) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de refrigeração em geral, com reposição de peças MARCA: DAVID Termo de Contrato nº 019/2016-SEJUSC Vigência: 08/08/2016 a 07/08/2017 Valor Global: R\$ 219.900,00 Valor Mensal: R\$ 18.325,00 PES Nº 0015/2016 Fund. Legal: PP nº 015/2015- CIL, Homologado no D.O. E do dia 29/12/2015.	1	36.650.0000	36.650,00

Certificados:

- Certificados:
- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (BEE3.B001.42BF.62E9) - Início: 11/04/2016 - Venc: 08/10/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20559780) - Início: 08/08/2016 - Venc: 07/09/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (81038/2016) - Início: 08/08/2016 - Venc: 07/09/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016072303550053313278) - Início: 23/07/2016 - Venc: 21/08/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (76173788/2016) - Início: 08/08/2016 - Venc: 03/02/2017

Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessora Inspectora Setorial
DECON/SEFI/SEFAZ

Saldo Anterior:	282.569,75	Valor do Empenho:	36.650,00	Valor Disponível	245.919,75
Data de Entrega:	01/09/2016	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 31/01/2013, sob o nº 13200604458, sediada nesta cidade, à Rua Duarte da Costa, nº 777, Conjunto Dom Pedro, Bairro Dom Pedro I, CEP: 69.040-670, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 17.506.279/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1329538-1-SSP/AM e do CPF nº 617.996.022-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Duarte da Costa, nº 777, Conjunto Dom Pedro, Bairro Dom Pedro I, CEP: 69.040-670, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 015/2015-CIL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de dezembro 2015, às fls. 16, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00213/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender à SEJUSC e suas unidades, conforme a Proposta de fls. 28, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 48/53 dos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 18.325,00 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais) com valor total de R\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte de Recurso: 0100; Natureza da Despesa: 33903917; tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 08/08/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00477, no valor de R\$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

D
Wey
J



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Pelo **CONTRATANTE**:

Manaus, 08 de agosto de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO

DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Carollyny Cavalcante de A. Dutra Nome: Jeckson Fontes Cruz

OAB/AM 8647

R.G.: 2644879-3

CPF: 000.253.702.86

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:




GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 079/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 019/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA - EPP; **Objeto:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas unidades; **Valor:** R\$ 18.325,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais); **Data da Assinatura:** 08/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00477, no valor de R\$ 36.650,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais); **Processo Administrativo:** 0213/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Arts. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93, Pregão Presencial de nº 015/2015-CIL, Ata de Registro de Preço nº 004/2015-ADS; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica.
Manaus, 08 de agosto de 2016.


Maria das Graças Soares Proia
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 23 de agosto de 2016

Número 33.351 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

(*) LEI N.º 4.377, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.505, de 13 de maio de 2010, que "FIXA a remuneração dos Procuradores Autárquicos das entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O caput e o §1.º do artigo 1.º e o artigo 3.º da Lei n.º 3.505, de 13 de maio de 2010, que "FIXA a remuneração dos Procuradores Autárquicos das entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Os titulares do cargo de Procurador Autárquico de que cuida o artigo 4.º desta Lei são remunerados na forma dos Anexos desta Lei, e demais vantagens previstas em lei.

§1.º Observadas as regras da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, aplicam-se aos servidores aposentados no cargo de Procurador Autárquico os valores constantes dos Anexos desta Lei."

Art. 3.º Aplicam-se aos Procuradores Autárquicos referidos no artigo 4.º desta Lei, no que lhes couber, as regras da Lei n.º 1.639 de 30 de dezembro de 1983 e legislação que a suceder".

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, no prazo de vinte (20) dias, a republicação da Lei n.º 3.505, de 13 de maio de 2010, com texto consolidado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual onde se encontram lotados os Procuradores cuja remuneração é objeto da presente Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Reproduzida por haver sido publicada com incorreção na numeração no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de agosto de 2016

ANEXO ÚNICO

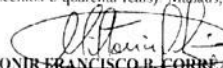
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS

		2016														
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.
PROCURADOR AUTÁRQUICO	ÚNICA	1.170,06	19.956,47	21.126,53	1.184,06	20.556,47	21.740,53	1.198,06	21.156,47	22.354,53	1.283,65	21.956,66	23.240,31	1.306,08	22.609,60	23.915,68

		2017														
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.	VENC.	GRAPA	REMUN.
PROCURADOR AUTÁRQUICO	ÚNICA	1.289,87	22.072,12	23.361,99	1.303,87	22.672,12	23.975,99	1.317,87	23.272,12	24.589,99	1.412,01	24.152,33	25.564,34	1.436,09	24.870,57	26.307,26

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

Processo nº 492/16 - CETAM; **RESOLVE: I - DECLARAR dispensada a licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de acesso à rede mundial de internet com disponibilização de link de dados para as unidades do CETAM na capital, por 12 (doze) meses; II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A., CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 426.840,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais) Manaus, 22 de Agosto de 2016.**


MILTONIR FRANCISCO B. CORRÊA LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, o ato de dispensa de licitação, de acordo com as disposições acima citadas.


JOÉSIA MORKHIRA JULIANO PACHECO
Diretora-Presidente


009315

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 078/16-SEJUSC

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 016/13-PAC/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e o Senhor ANDERSON JOSÉ RASORI. **Objeto:** Efetuar a supressão de 53% (cinquenta e três por cento) do valor do contrato. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); **Data da Assinatura:** 01/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903615; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela LOCATÁRIA, em 01/08/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00501 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo Administrativo:** 0595/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei 8.245/91 e Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de agosto de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC


009316

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 079/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 019/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA - EPP. **Objeto:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas unidades; **Valor:** R\$ 18.325,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 219.900,00 (Duzentos e dezenove mil e novecentos reais); **Data da Assinatura:** 08/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho nº 2016NE00477, no valor de R\$ 36.650,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais); **Processo Administrativo:** 0213/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Arts. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93, Pregão Presencial de nº 015/2015-CIL, Ata de Registro de Preço nº 004/2015-ADS; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 08 de agosto de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

009317

CONSELHO DESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS.**RESOLUÇÃO Nº.05/2016**

Dispõe sobre as mudanças dos Representantes na Composição do Conselho e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Amazonas.

O Conselho e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Amazonas, por meio de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº2368-C/95.

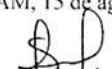
RESOLVE:

Artigo 1º. Substituição da Titularidade do representante da Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA de conformidade com a solicitação da mesma.

DE: Katiussia Souza da Silva.
PARA: Jéssica Larissa Freitas da Cruz.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 15 de agosto de 2016.


Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Presidente

009318

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Resenha de 17 de agosto de 2016

PORTARIA n. 33/CFACP-PMAM/2016

Assunto: Convocação para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais Regular - CFO, referente ao Edital 01/2011/PMAM.

Referência: Edital n.01/2011/PMAM, de 02 de fevereiro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n 0601338-47.2015.9.04.0001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Regular, na condição de *Sub-Judice*, devendo comparecer às 9:00h do dia 29 de agosto (segunda-feira) de 2016, no Comando Geral da PMAM, situado na Rua Benjamin Constant, n. 2150 - Petropolis.

Edital 01 - Código 03 - Curso de Formação de Oficiais Regular
a) Masculino

Ord	Inscrição	Nome	Pontos	Class
1	1033484	DANIEL DA SILVA MOTTA	38	594
2	1033409	MICHEL ENOS GONÇALVES TELES	38	616
3	1131559	CLEOSSON DE MELO REIS	37	660
4	1217526	FRANCISCO DIRCEU SOUZA SOARES	37	722
5	1031090	FERNANDO CLAUDIO DO NASCIMENTO PINHEIRO	35	917
6	1156880	ERNESTO ZILDOMAR NOCACIO PINHEIRO	31	1456
7	1248456	DEIVISON DE OLIVEIRA BENTO	31	1525

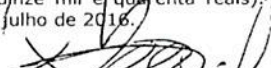
Art. 2º - O candidato convocado para matrícula, por questões de padronização, deverá comparecer trajando: camisa de meia (com mangas) totalmente branca; calça jeans azul; tênis totalmente preto com meias brancas e cabelos cortados no tamanho padrão 2 por 1. Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, 17 de agosto de 2016.


CEL OPM AUGUSTO SERGIO PARIAS PEREIRA
Comandante-Geral da PMAM

009319

EXTRATO - POLÍCIA CIVIL

Espécie: Termo de Contrato de nº. 003/2016 - PC. **Partes:** Estado do Amazonas, através da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Tupã Imp. Ltda. **Objeto:** Fornecedor de refeições preparadas. **Data da Assinatura:** 03/08/2016. **Prazo:** 03 meses, a contar da assinatura do contrato. **Fundamento do ato:** Processo n.º 1565.02116.2016-PC. **Valor Global: R\$ 15.040,00** (Quinze mil e quarenta reais). **As Despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 06.181.3264.2154.0001; Fonte: 0160; Elemento de Despesa: 33903941; Nota de Empenho nº. 2016NE00312, de 22/05/2016, no valor de R\$ 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais). Manaus, 01 de julho de 2016.**

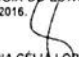

IZAIR SOARES DA SILVA
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
Matrícula nº. 108.208.9-C

009320

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

PORTARIA Nº. 052/2016 - FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO QUE O ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, PRECISAVA SER DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS; CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA ACOSTADA ÀS FLS.002-FCECON DO PROCESSO QUE COMPROVA A POSSIBILIDADE DE COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS ANTES A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA ÀS FLS.017-FCECON; CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ÀS FLS. 017-FCECON, ESTÁ COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO; CONSIDERANDO, FINALMENTE O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 552/16-FCECON RESOLVE: I - DECLARAR DISPENSÁVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93, A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTOS EM REGIME COMODATO, DA EMPRESA MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA; II - ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA EM QUESTÃO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 243.403,20 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS); CIENTÍFICO-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS (AM) 19 DE AGOSTO DE 2016.


MARIA CÉLIA LOPES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
RATIFICO A DECISÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADA PELA LEI Nº 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1994, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ACIMA CITADAS. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS (AM), 19 DE AGOSTO DE 2016.

DR. MARCO ANTONIO RICCI CORRÊA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

009321

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON

ASSUNTO: EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2015

ESPECIE: 6º TERMO ADITIVO FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
CONTRATADO: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. OBJETO: 01 ACELERADOR LINEAR GARANTIA DO EQUIPAMENTO; VIGÊNCIA: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO PRIMITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.842/2016-FCECON. MANAUS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

MARCO ANTONIO RICCI CORRÊA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

009321

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON

ASSUNTO: EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2015

ESPECIE: 6º TERMO ADITIVO FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
CONTRATADO: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. OBJETO: 01 SISTEMA TRIDIMENSIONAL ECLIPSE. GARANTIA DO EQUIPAMENTO; VIGÊNCIA: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO PRIMITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.842/2016-FCECON. MANAUS, 16 DE AGOSTO DE 2016.

MARCO ANTONIO RICCI CORRÊA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

009321